

Câmara Municipal de Santana

PROTOCOLO

Processo nº 003 / 95

Folhas nº



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Câmara Municipal de Santana

Aprovado em 1ª discussão

Em 08/08/95

Presidente

Câmara Municipal de Santana

Em 23/10/95

Presidente

LEI Nº 260 / 95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA. FAÇO SABER QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA SANCIONOU E EU PROMULGO O SE GUINTE:

Art. 1º Fica criado no Município de Santana o Fundo Municipal da Agricultura e Extensão Rural, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Produção Agrícola, Abastecimento, Extensão Rural e Controle Fundiário do Município de Santana-COMPAS.

Parágrafo Único: A movimentação bancária do fundo a que alude este artigo, será efetuada pelo Presidente e Tesoureiro do COMPAS, que abrirão conta conjunta, assinando conjuntamente os cheques e documentos contábeis, sob a fiscalização do Prefeito Municipal, obedecidas as exigências técnicas da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município em benefício do desenvolvimento de projetos e programas de produção agrícola e extensão rural, ou a ele transferidos pelo estado ou pela união;

II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por transferência ao fundo, decorrente de multas relacionadas com a operacionalização agrícola desta municipalidade;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho de Produção Agrícola;



IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da política de produção do Município de Santana, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Produção Agrícola;

V - Administrar os recursos específicos para o desenvolvimento de programas e projetos e de produção rural a ser executados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural do Município de Santana.

Art. 3º O fundo será regulamentado no que couber por resoluções do Conselho Municipal de Produção Agrícola, Abastecimento, Extensão Rural e Controle Fundiário do Município de Santana-COMPAS.

Art. 4º Constituem fonte de recursos do Fundo:

I - Os valores previstos no Orçamento-Programa / PMS, para aplicação na agricultura e extensão rural;

II - Os valores decorrente de multas previstas na Lei Agrícola do município de Santana e legislação correlata;

III - Os recursos decorrente de convênios de qualquer natureza, direcionados para a produção agrícola e extensão rural do Município de Santana e,

IV - Todos os outros recursos que se relacione com a política de desenvolvimento rural deste município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,

Câmara Municipal de Santana

Em 23 / 10 / 95

Presidente